



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 059/PMP/2023 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023
(Do Poder Executivo) – “Altera Dispositivo da Lei nº 019/PMP/2013, e dá outras providências.”**

1 Relatório

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, propõe alterações no dispositivo da Lei nº 019/PMP/2013, que trata da composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) do município de Palminópolis, Estado de Goiás. A alteração em questão diz respeito à alínea “c”, do Inciso I do Art. 4º da referida lei, que define a composição do CMMA.

É proposta a substituição da representação do Ministério Público do Estado de Goiás por um membro indicado pelo Órgão Municipal da Educação no CMMA. A justificativa ressalta que o *Parquet* já exerce a fiscalização das ações do Poder Público, o que torna incompatível a sua participação em um órgão de conselho municipal. A mudança na representatividade tem como objetivo tornar a composição do CMMA mais condizente com as necessidades e atribuições específicas do município de Palminópolis.

É o breve relatório, passo à análise.

2 Análise

Com base na análise do Projeto de Lei que trata da autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial, é importante destacar o caráter legal e a lógica gramatical presentes no texto do projeto.

2.1 Caráter Legal:

O Projeto de Lei apresenta fundamentação legal sólida, baseando-se nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em particular o princípio da legalidade. Destaca-se que a Administração Pública está sujeita aos mandamentos da lei, e o projeto visa assegurar a conformidade da legislação municipal com a Constituição Federal.





**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”**

A alteração proposta no Projeto de Lei é pertinente, uma vez que busca otimizar a composição do CMMA, garantindo uma representação mais adequada às demandas ambientais e educacionais do município. A mudança não viola a autonomia municipal e está em conformidade com a legislação vigente.

2.2 Caráter Lógico Gramatical

O projeto apresenta uma estrutura lógica e coesa, seguindo uma sequência natural de análise, começando pela conformidade legal e passando para os detalhes específicos.

As informações são apresentadas de forma clara e organizada, com uso adequado de conectores para ligar ideias e criar uma fluidez na análise.

A linguagem utilizada é técnica e adequada ao contexto legislativo, garantindo a compreensão precisa das questões envolvidas.

3 Voto

Diante do exposto, o Projeto de Lei em questão demonstra mérito e legalidade, além de apresentar uma justificativa consistente para as alterações propostas. Portanto, voto pela sua aprovação, na confiança de que a modificação na composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente contribuirá para o melhor funcionamento das atividades relacionadas ao meio ambiente e à educação no município de Palminópolis.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2023.



CLEBER REGES DOS SANTOS
Relator



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 064/CMP/2023
PROJETO DE LEI Nº 059/PMP/2023

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão no dia 09 de outubro de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 059/PMP/2023 de 28 de setembro de 2023, que “Altera Dispositivo da Lei nº 019/PMP/2013, e dá outras providências.”.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Luciano Bomtempo Gonçalves, Cleber Reges dos Santos e Heudillan Cassio Franco Vieira.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2023.



LUCIANO BOMTEMPO GONÇALVES
Presidente



CLEBER REGES DOS SANTOS
Relator



HEUDILLAN CASSIO FRANCO VIEIRA

Membro